



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PENALVA DO CASTELO**

Processo n.º 23/2020 GF

**Procedimento por Consulta Prévia para “Aquisição de serviços para a
realização de espetáculos musicais, no âmbito do Projeto “Cultura no Dão”**

Consulta prévia

(Ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a realização de espetáculos musicais itinerantes, no âmbito do Projeto “*Cultura no Dão*”, a desenvolver com o objetivo de promover a cultura musical no concelho, nos seguintes moldes:

- a) Realização de espetáculos musicais em todas as localidades sede de freguesia e da União de freguesias, bem como e nas localidades, de Matela, Mareco, antigas sedes de freguesia.
- b) A realização dos espetáculos musicais, deverão ocorrer em duas localidades ao mesmo tempo, para evitar, de acordo com as normas da DGS e, com as normas implementadas pelo estado de calamidade, a movimentação de grandes aglomerados na via pública;

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra, ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor até ao dia 30 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Penalva do Castelo, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Local da prestação do serviço

1 - Os espetáculos serão realizados nos espaços e nas localidades que constam do quadro seguinte:

Freguesia	Local	Espaço do Espetáculo
União de Freguesias de Antas e Matela	Antas	Largo junto às Piscinas/Parque de Lazer
	Matela	Largo junto ao Pavilhão
Castelo de Penalva	Castelo de Penalva	Largo de São Pedro
Esmolfe	Esmolfe	Polidesportivo
Germil	Germil	Largo junto ao Lar dos “Melros”
Ínsua	Ínsua	Largo junto à Igreja Paroquial
	Penalva do Castelo	Largo junto à Igreja da Misericórdia
Lusinde	Lusinde	Largo junto à Igreja Paroquial
Pindo	Pindo	Largo junto à Igreja Paroquial
Real	Largo do Eiró	Largo junto à Igreja Paroquial
Sezures	Sezures	Largo junto à Junta de Freguesia
Trancozelos	Trancozelos	Parque de São Matias
União de Freguesia de Vila Cova do Covelo e Mareco	Mareco	Largo junto à Igreja Paroquial
	Vila Cova do Covelo	Largo junto à Igreja Paroquial



Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar a prestação de serviços durante o ano 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

b) Apresentar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo o relatório comprovativo do desenvolvimento do projeto.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no art.º 88.º do CCP.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a
Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, correspondendo ao preço máximo que o Município de Penalva do Castelo se dispõe a pagar pela execução da aquisição dos serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de um trabalho de pesquisa elaborado pelo Município sobre os valores atuais praticados no mercado bem como, da experiência acumulada fruto da organização de espetáculos de concerto de banda e concertos na área musical, no decorrer dos últimos anos.

Cláusula 10.^a
Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, serão pagas, no final da prestação de serviços, mediante a apresentação de fatura/recibo pelo prestador de serviços.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº. 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a
Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objeto do contrato, até 50%;

2 - Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 30% do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
- 2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança entre si e o adjudicatário.
- 3 - O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
- 4 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 15.^a
Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 16.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

- 1 - A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 27 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara



Francisco Lopes de Carvalho